



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Implantação do Polo de Apoio Presencial e a oferta de cursos na modalidade a distância no âmbito do município de Teotônio Vilela, Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância (EAD), modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDICs, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município:

I - Oferecer cursos de graduação, bem como de formação continuada para professores da educação básica, em nível de qualificação profissional e Pós-graduação.

II - Proporcionar através de convênios e parcerias com Institutos Federais - IFEs, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores em diversas áreas e Cursos Técnicos Profissionalizantes, que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III - Desenvolver projetos de pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento Socioeducacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas o **POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta da Brasil – UAB, modalidade de ensino a distância, Programa criado pelo Governo Federal através do Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo como base as Leis nº 10.172, de 09/01/2001 e nº 11.273, de 06/02/2006.

§ 2º – Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, para os quais serão obrigatórios momentos presenciais, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, entre outros.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

Art. 6º - A organização e efetivação dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do Polo de apoio presencial.

§ 1º - O coordenador do Polo será o interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 3º - A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá às diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL é o professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

Art. 9º - A seleção dos tutores presenciais será realizada pela Instituição de Ensino Superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios:

- I - Ser professor da rede pública municipal e/ou estadual, com formação em nível superior – Licenciatura e Pós-Graduação nas áreas relacionadas aos cursos ofertados;
- II - Experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério, na educação básica.
- III – Possuir habilidades relacionadas ao uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDICs.

Parágrafo Único - Será selecionado um (01) tutor para cada turma e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Polo.

Art. 10 – Exercerá a função de SECRETÁRIO um professor ou outro servidor da rede pública municipal de ensino, com curso de secretário em nível médio/superior e/ou experiência mínima de dois anos na referida função, tendo como atribuições:

- I - Controlar e divulgar todas as atividades do Polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins;
- II - Elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo, quando se fizer necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Será designado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para o exercício da função de SECRETÁRIO um profissional integrante do quadro de servidores da rede pública municipal.

Art. 11 – Exercerá a função de AUXILIAR DE BIBLIOTECA um professor ou outro servidor da rede pública municipal de ensino, com experiência mínima de dois anos em biblioteca ou sala de leitura, tendo como atribuições:

Parágrafo Único – Será designado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para o exercício da função de AUXILIAR DE BIBLIOTECA um profissional integrante do quadro de servidores da rede pública municipal.

Art. 12 - Exercerá a função de TÉCNICO EM INFORMÁTICA o Profissional com habilitação e experiência comprovada na área de informática, devendo atuar como orientador, colaborador e monitor no Polo, para prestar assistência, permanentemente presencial, no Polo, aos alunos e coordenação.

Parágrafo Único – Será designado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para o exercício da função de TÉCNICO EM INFORMÁTICA um profissional integrante do quadro de servidores da rede pública municipal.

Art. 13 – Exercerá a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS o servidor encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Parágrafo Único – Será designado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para o exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS um profissional integrante do quadro de servidores da rede pública municipal.

Art. 14 - A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária anual vigente, o seguinte Projeto e Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

Unidade Orçamentária: 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.364.0010.2214 – IMPLANTAÇÃO DO POLO UFAL/TEOTONIO VILELA

3190.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 180.000,00

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 68.400,00

3390.39.00 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.....R\$ 51.600,00

TOTALR\$ 300.000,00

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada se necessário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela/AL, 15 de outubro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 15 de outubro de 2021.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio